

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 166/87**

de 18 de Março

Nos termos do n.º 1.º da Portaria n.º 975/87, de 31 de Dezembro, foi aprovado o Regime Cambial das Administrações Central, Regional e Local para 1988.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 136/87, são fixados os seguintes limites máximos de montante de despesa em moeda estrangeira a realizar em 1988 para o Ministério dos Negócios Estrangeiros:

	Contos
Deslocações ao estrangeiro.....	593 490
Outras despesas correntes.....	11 645 698
Despesas de capital	401 945

2.º Qualquer alteração aos limites fixados no número anterior só poderá ocorrer por despacho do Ministro das Finanças.

3.º Fica a Direcção-Geral do Tesouro incumbida de proceder ao acompanhamento da execução do orçamento cambial agora aprovado e de elaborar um relatório da execução anual, podendo, para o efeito, emitir as instruções que entender por convenientes.

4.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1988.

Ministério das Finanças.

Assinada em 3 de Março de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO**Portaria n.º 167/88**

de 18 de Março

Pela Portaria n.º 64/86, de 6 de Março, publicada ao abrigo do artigo 46.º da Lei n.º 76/77, foi não só definido o âmbito do arrendamento de campanha mas também fixados os montantes da renda máxima por hectare respeitantes àqueles arrendamentos.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

São actualizados os valores fixados na Portaria n.º 64/86, de 6 de Março, que passam a ser os seguintes:

1.º:

- 1) Solos da classe A dispondo de água de rega em quantidade e qualidade com boas condições de exploração — 46 708\$;
- 2) Solos da classe B em idênticas circunstâncias às referidas no número anterior ou solos da classe A com dificuldades na sua utilização para regadio — 35 000\$;

- 3) Solos da classe C e outros com razoáveis condições de exploração e com água — 23 992\$.

2.º A presente tabela aplica-se aos arrendamentos de campanha para o ano de 1988.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 1 de Março de 1988.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**GOVERNO REGIONAL**

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/88/A

O artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 36/87/A, de 30 de Dezembro, introduziu alterações ao artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/87/A, de 1 de Abril.

Não consta da referida alteração a remuneração a atribuir aos coordenadores das delegações de ilha dos serviços de acção social directa, o que resulta de um lapso que é necessário corrigir.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único — 1 — Ao artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/87/A, de 1 de Abril, na redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 36/87/A, de 30 de Dezembro, são acrescentados os n.ºs 3 e 4, com a seguinte redacção:

3 — Os elementos do pessoal técnico ou técnico-profissional nomeados nos termos dos números anteriores são remunerados pela letra da tabela de vencimentos da função pública imediatamente superior à que detêm na respectiva categoria.

4 — Os elementos do pessoal administrativo nomeados nos termos do n.º 2 são remunerados pelo vencimento correspondente ao da categoria de primeiro-oficial.

2 — O estabelecido no número anterior produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 36/87/A, de 30 de Dezembro.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 20 de Janeiro de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 25 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.